

Bruxelas, 20 de dezembro de 2018
(OR. en)

15809/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0368(NLE)**

**SCH-EVAL 264
ENFOPOL 640
COMIX 738**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	20 de dezembro de 2018
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13770/18; 14932/18
Assunto:	Decisão de Execução que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela República Portuguesa do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

Junto se envia em anexo, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela República Portuguesa do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada pelo Conselho na sua reunião de 20 de dezembro de 2018.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2017 da aplicação pela República Portuguesa do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A presente decisão tem por objetivo recomendar a Portugal medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen no domínio da cooperação policial efetuada em 2017. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2018) 4155 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (2) Atendendo à importância de cumprir o acervo de Schengen, em especial os requisitos respeitantes à rapidez na obtenção e intercâmbio de informações e à igualdade de condições no que se refere ao quadro operacional transfronteiras, deverá ser dada prioridade à aplicação das recomendações 1, 2 e 3 indicadas infra.
- (3) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de seis meses a contar da sua adoção, o Estado-Membro avaliado deverá, nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, elaborar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação e apresentá-lo à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

Portugal deverá:

1. Criar efetivamente um ponto de contacto único (SPOC), em conformidade com o Manual SPOC (documento 10492/14 do Conselho de 13 de junho de 2014);
2. Promover a utilização das bases de dados da Interpol e incluí-las nos procedimentos normais;
3. Utilizar de forma mais generalizada a ferramenta de pesquisa unificada (Plataforma de Interoperabilidade de Informação Criminal – PIIC) em todos os serviços policiais e assegurar que todos os dados das investigações criminais sejam colocados à disposição (p. ex., numa base de resposta positiva/negativa) dos utilizadores que estão autorizados, ao abrigo da base jurídica pertinente, a ter acesso a esses dados;
4. Desenvolver uma estratégia de avaliação de riscos mais sólida que reúna as informações e análises das forças policiais pertinentes, com vista a uma compreensão estratégica global que deverá ser concretizada posteriormente a nível tático e por ações operacionais direcionadas;
5. Elaborar orientações escritas claras e comuns sobre a escolha dos canais de comunicação para a cooperação policial internacional;

6. Utilizar de forma mais generalizada a rede SIENA, integrar esta rede no sistema de fluxo de trabalho do SPOC e proceder à sua monitorização 24 horas por dia/sete dias por semana;
7. No contexto do reforço do intercâmbio de informações previsto no título III da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, facilitar um maior acesso ao Sistema de Informações da Europol (SIE) para efeitos de verificações e inquéritos pertinentes, respeitando simultaneamente os limites do direito nacional e do direito da UE;
8. Alargar a utilização do carregador de dados para o SIE a todas as forças policiais e a todos os domínios da criminalidade abrangidos pelo mandato da Europol;
9. Ponderar o aumento do número de oficiais de ligação e a representação das diferentes forças policiais a nível da Europol;
10. Criar um sistema comum de gestão de dossiês a fim de monitorizar o cumprimento dos prazos fixados para a resposta aos pedidos de cooperação policial internacional recebidos;
11. Após a avaliação dos riscos de segurança, reforçar a utilização de dispositivos móveis para aceder às bases de dados nacionais e internacionais, garantindo simultaneamente a segurança desse acesso;
12. Ponderar rever o acordo com a Espanha tendo em vista autorizar a perseguição transfronteiriça por via terrestre e aérea;
13. Aumentar a sensibilização do pessoal para os materiais de formação disponíveis na intranet das diferentes forças policiais, e assegurar o bom funcionamento dos portais de aprendizagem eletrónica para fins de formação em linha das diferentes forças policiais;
14. Aumentar a sensibilização para o potencial da decisão-quadro sueca (DQS).

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*
